MMA-IBAMA-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/RO

Termo de Referência 37/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2026	193121-MMA-IBAMA-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/RO	DAVI THIAGO FERREIRA DA SILVA	26/11/2026 17:15 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	34/2026	02024.004750/2026-55

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 02024.004750/2026-55)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos "A", "B" e "E", e de resíduos comuns do grupo "D", classificados conforme a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018, gerados no Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA em Porto Velho/RO (CETAS-RO), com fornecimento de certificado de destinação final, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento (CATSER nº 19380):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	GRUPO (RDC ANVISA nº 222 /2018)	UNID.	QTDE. MENSAL ESTIMADA (kg)	QTDE. ANUAL ESTIMADA (kg)	VALOR UNITÁRIO DO KG (R$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R$)
	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos								

1	provenientes de animais, sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, e materiais de forração de recintos com contaminação biológica.	19380	A	kg	20	240	9,54	190,80	2.289,60
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de produtos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados), reagentes e insumos de laboratório, resíduos de saneantes e desinfetantes.	19380	B	kg	5	60	13,81	69,05	828,60
3	Coleta, transporte e destinação final de resíduos comuns sem contaminação biológica: restos de alimentos, rações vencidas ou impróprias para consumo, materiais e equipamentos inservíveis, gaiolas quebradas e similares.	19380	D	kg	20	240	6,85	137,00	1.644,00
	Coleta, transporte,								

4	tratamento e destinação final de materiais perfurocortantes ou escarificantes: agulhas, lâminas, ampolas quebradas e demais materiais com risco de corte ou perfuração.	19380	E	kg	5	60	10,44	52,20	626,40
TOTAL					**50 kg/mês**	**600 kg /ano**	**40,64**	**449,05**	**5.388,60**

1.2. A contratação adotará o modelo de franquia mensal de coleta de até 50 kg (cinquenta quilogramas), englobando os quatro grupos de resíduos, mediante valor mensal fixo, acrescido de valor unitário por quilograma excedente, quando houver, apurado por pesagem realizada no ato da coleta, na presença de servidor designado pela Contratante. A dispensa terá como critério de julgamento o menor preço global, por grupo único, apurado pela soma do valor total de cada item que compõe o Grupo 01, haja vista que os serviços são correlatos e dependentes, não sendo possível seu fracionamento.

1.3. Os quantitativos indicados são meramente estimativos e poderão sofrer variações em função da dinâmica de recebimento, triagem, tratamento e destinação dos animais mantidos na unidade, sem que isso caracterize alteração contratual dentro dos limites da franquia.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** contados da data de assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que é atividade acessória indispensável ao cumprimento das atribuições legais da unidade.

1.5. O custo total estimado da contratação é de **R$ 5.388,60 (Cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme pesquisa de preços constante dos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Entre as atribuições do CETAS-RO cabe o recebimento de animais silvestres apreendidos pelas ações de fiscalização ambiental, resgate ou entregas voluntárias. Muitos desses animais apresentam debilitação e vêm a óbito devido a traumas, doenças, estresse de manejo ou falta de aclimatação e resistência ao cativeiro, gerando carcaças, peças anatômicas e demais resíduos biológicos.

2.2. Diariamente, com o manejo dos recintos, acumula-se quantidade residual de alimentos não aproveitados pelos animais e outros compostos orgânicos que, devido à exposição direta a possível carga viral, bacteriana e fúngica, são considerados biomassa contaminada.

2.3. Os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) representam elevado risco à saúde do trabalhador e da população em geral, exigindo acondicionamento e destinação adequados para que não ocorra a disseminação e proliferação de agentes patogênicos causadores de zoonoses. Descartes irregulares de RSS podem causar graves danos ao meio ambiente, infringindo as normas de segurança sanitária e de proteção ambiental vigentes.

2.4. A unidade gera, ainda, resíduos comuns (grupo D) (restos de alimentos, rações impróprias, materiais inservíveis e similares) cuja destinação pela coleta regular do campus não atende adequadamente às necessidades operacionais e sanitárias da unidade, razão pela qual foram incluídos no objeto.

2.5. A contratação fundamenta-se na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), nas Resoluções CONAMA nº 316/2002 (incineração) e nº 358/2005 (resíduos de serviços de saúde), na Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 e no Regimento Interno dos CETAS do IBAMA.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID IPCA NO PNCP: 03659166002156-0-000013/2026;
II. Data da publicação no PNCP: 12/08/2026;
III. ID do item no PCA: 4;
IV. Classe/Grupo: 942 - Serviços de eliminação de rejeitos;
V: Identificador da Futura Contratação: 193121-31/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada e licenciada que realize, de forma contínua, o ciclo completo de gerenciamento externo dos resíduos gerados pelo CETAS-RO: coleta na unidade, transporte em veículo licenciado, tratamento por incineração (grupos A, B e E) e destinação final ambientalmente adequada, com emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e de certificado de tratamento e destinação final, admitida a subcontratação da disposição final na forma do item 4.3.

3.2. Os resíduos do grupo D, por não possuírem periculosidade, poderão ter destinação final em aterro sanitário licenciado, dispensado o tratamento térmico.

3.3. A descrição pormenorizada da solução encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução dos serviços, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Observar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32;

4.1.2. Observar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução ANVISA RDC nº 222/2018);

4.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços;

4.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, em especial as NBR 7500, 9191, 12810, 13853 e 14652.

4.2. A contratada deverá estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do IBAMA, nos termos da Lei nº 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 10 /2013, e possuir responsável técnico igualmente inscrito.

4.3. É admitida a subcontratação parcial exclusivamente da etapa de disposição final, em aterro sanitário ou industrial licenciado, das cinzas e rejeitos do tratamento térmico e dos resíduos do grupo D, sendo vedada a subcontratação das atividades de coleta, transporte e tratamento.

4.3.1. Para a subcontratação de que trata o item 4.3, a contratada deverá apresentar, antes do início da execução, Licença de Operação vigente do empreendimento subcontratado, compatível com a atividade, e contrato ou declaração de anuência firmada com o seu operador, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133 /2021.

4.3.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade integral da contratada perante a Contratante pela execução do objeto, inclusive pela emissão do certificado de tratamento e destinação final.

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços serão prestados por demanda, com pagamento somente após o recebimento definitivo, e que as sanções administrativas previstas são suficientes para coibir e punir eventuais infrações.

4.5. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, mediante agendamento prévio pelo telefone (69) 3217-2700. Caso opte por não realizar a vistoria, o interessado deverá prestar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, e a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local da prestação dos serviços: Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS-RO, situado na **BR-364, 9 - Cidade Jardim, Porto Velho - RO,** dentro do Campus da UNIR.

5.2. A coleta será realizada mensalmente, em dia útil, em data e horário definidos de comum acordo entre as partes, iniciando-se em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

5.2.1. Excepcionalmente, conforme necessidade da Contratante, poderá ser solicitada coleta adicional, hipótese em que os quantitativos coletados serão computados na franquia mensal ou como excedente, conforme o caso.

5.3. Até a coleta, os resíduos permanecerão armazenados temporariamente na unidade, em freezer e tambores próprios da Contratante, segregados por grupo, com identificação conforme a NBR 7500.

5.4. Os resíduos do grupo A serão acondicionados em sacos brancos leitosos com símbolo de substância infectante (NBR 9191); os do grupo E, em coletores rígidos resistentes a punctura, ruptura e vazamento (NBR 13853); os do grupo B, em recipientes compatíveis com o material armazenado, preferencialmente nas embalagens originais; e os do grupo D, em sacos apropriados para resíduos comuns.

5.5. A contratada deverá fornecer, para a devida coleta dos resíduos, os insumos de acondicionamento, tais como sacos, coletores de perfurocortantes e bombonas.

5.6. A pesagem dos resíduos será realizada no ato da coleta, no veículo coletor da Contratada, acompanhada por servidor designado pela Contratante, com emissão de comprovante de coleta em duas vias, assinado por ambas as partes, contendo os grupos e quantitativos coletados.

5.7. O transporte será realizado em veículo de carga fechada, licenciado, identificado e numerado conforme a NBR 7500, atendendo às NBR 12810 e 14652 da ABNT, com CIV e CIPP emitidos pelo INMETRO, conduzido por motorista com curso MOPP.

5.8. O tratamento dos resíduos dos grupos A, B e E será realizado por incineração, em instalação licenciada pelo órgão ambiental competente, atendendo aos critérios da Resolução CONAMA nº 316/2002, com as cinzas e rejeitos destinados a aterro sanitário ou industrial licenciado.

5.9. A Contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) a cada coleta e apresentar, mensalmente, o certificado de tratamento e destinação final dos resíduos, documentos indispensáveis à comprovação da execução para fins de pagamento.

5.10. Em caso de acidente com os resíduos durante a coleta ou transporte, a Contratada deverá adotar imediatamente as providências de contenção, limpeza e desinfecção, comunicando a Contratante e, quando cabível, os órgãos ambientais e de saúde pública, respondendo pela reparação de danos ambientais e a terceiros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Acompanhamento da coleta e conferência da pesagem dos resíduos por servidor designado pela Contratante, no ato de cada recolhimento;

6.15.2. Verificação da emissão do comprovante de coleta em duas vias, do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de cada coleta e da apresentação mensal do certificado de tratamento e destinação final dos resíduos; e*; e*

6.15.3. Consulta à situação da contratada junto ao SICAF previamente a cada pagamento, com verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

6.15.4. Quando houver subcontratação, verificação da vigência da Licença de Operação do empreendimento subcontratado.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, após o que a Administração poderá converter a multa moratória em compensatória, nos termos do subitem 7.2.4.5;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea "c", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.6.1. Deixar de apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou o certificado de tratamento e destinação final no prazo estabelecido: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência;

7.2.4.6.2. A ausência dos documentos descritos no subitem anterior ensejará o sobrestamento da liquidação e do pagamento da parcela mensal estritamente correspondente ao período do serviço

não comprovado, com fulcro na exceção do contrato não cumprido (Art. 137, § 2º da Lei nº 14.133 /2021), até que a Contratada regularize a entrega, não gerando direito a atualizações monetárias ou encargos para a Administração durante o período de atraso.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ou inscrita em dívida ativa da União.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias contados de cada coleta mensal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, acompanhados do comprovante de coleta, do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do certificado de tratamento e destinação final do período.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, por se tratar de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. o valor a pagar; e

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.23. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, total ou parcial, sendo o pagamento devido somente após a efetiva prestação e comprovação dos serviços de cada período.

Cessão de crédito

8.24. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.24.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.24.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.24.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.24.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.25. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/08/2026, conforme a Pesquisa de Preços constante no Anexo III deste Termo de Referência.

8.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.30. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.31. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite previsto no referido dispositivo, atualizado na forma do art. 182, parágrafo único, da mesma Lei, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Forma de fornecimento

9.2. A prestação dos serviços será continuada, mediante coletas mensais, pelo período de vigência contratual.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

Qualificação econômico-financeira

9.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou certidão negativa de insolvência civil, no caso de sociedade simples.

Qualificação técnica

9.19. Licença de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente, que contemple as atividades de coleta, transporte e tratamento (incineração) de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E;

> 9.19.1. Caso a licença própria do licitante não contemple a disposição final, em aterro sanitário ou industrial licenciado, das cinzas e rejeitos do tratamento térmico e dos resíduos do Grupo D, essa etapa poderá ser executada mediante subcontratação, na forma dos itens 4.3 a 4.3.2, dispensada sua comprovação na fase de habilitação.

9.20. Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do IBAMA, para o objeto desta contratação, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 2013.

9.21. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

> 9.21.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante;
>
> 9.21.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
>
> 9.21.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.22. Comprovação de licenciamento do veículo coletor para transporte rodoviário de resíduos perigosos, com Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) emitidos por organismo acreditado pelo INMETRO, nos termos das normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 5.388,60 (Cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)** para 12 (doze) meses, correspondente ao valor mensal fixo da franquia de até 50 kg (cinquenta quilogramas), conforme quantitativos apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência e pesquisa de preços constante dos autos no SEI n° 28620827, ANEXO III deste artefato.

10.2. Além do valor fixo mensal da franquia, será devido, quando houver, o valor unitário de R$ 9,54 (Nove reais e cinquenta e quatro centavos) por quilograma excedente efetivamente coletado, apurado na pesagem realizada no ato da coleta.

10.3. A estimativa de custo teve por base a pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, considerando os preços praticados no mercado local para serviços de mesma natureza.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 193121;

Fonte de Recursos: 1052;

Programa de Trabalho: 18.122.2124.2000.0000;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: 214030.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Velho-RO, na data da assinatura.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Não há anexo I.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... o contratado declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere à dispensa, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Proto Velho, Rondônia, na data da assinatura.

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS BASTOS BORBA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 26/11/2026 às 17:15:56.

DIOGO JOSE LUIZ

Equipe de apoio

DAVI THIAGO FERREIRA DA SILVA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 26/11/2026 às 11:22:22.